PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras para a condução responsável de cães de médio e grande porte, ou de raças com potencial lesivo, no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatório, no âmbito do Município de Ilhéus, o uso de focinheira e guia resistente na condução, em vias públicas, praças, logradouros públicos e locais de acesso coletivo, de cães:

I – de médio e grande porte, com peso superior a 20 kg;

II – pertencentes a raças com potencial lesivo ou reconhecidas por sua força e robustez física;

III – que apresentem histórico comprovado de comportamento agressivo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se raças com potencial lesivo, dentre outras de características semelhantes:

I – Pit Bull;

II – Rottweiler;

III – Doberman;

IV – Fila Brasileiro;

V – Pastor Alemão;

VI – Bull Terrier;

VII – American Staffordshire Terrier.

Parágrafo único. A lista poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria competente.

Art. 3º - Os cães mencionados nesta Lei deverão ser conduzidos:

I – por pessoa maior de 18 (dezoito) anos;

II – com guia curta e resistente, adequada ao porte do animal;

III – com uso obrigatório de focinheira apropriada ao seu tamanho, que não impeça a respiração e a hidratação.

Art. 4º - É responsabilidade do tutor:

I – manter o animal sob controle permanente;

II – recolher os dejetos deixados em vias e espaços públicos;

III – garantir que o animal esteja devidamente vacinado e em boas condições de saúde.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa administrativa;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – apreensão do animal em caso de risco iminente à coletividade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Teodolino Ferreira, Plenário Gilberto Fialho, Ilhéus, 04 de março de 2026.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas de segurança para a condução responsável de cães de médio e grande porte, especialmente aqueles com reconhecido potencial lesivo, no Município de Ilhéus.

A medida visa prevenir acidentes envolvendo ataques a pessoas, crianças, idosos e outros animais, garantindo maior segurança nos espaços públicos, sem prejuízo ao direito dos tutores de transitarem com seus animais.

A utilização de focinheira não configura maus-tratos quando utilizada de forma adequada e regulamentada, sendo instrumento de prevenção e proteção coletiva. O projeto busca equilibrar o direito à posse responsável de animais com o dever do Poder Público de preservar a segurança urbana.

Importante destacar que a matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, trata-se de medida preventiva, educativa e de interesse público, visando fortalecer a convivência harmoniosa entre a população e os animais no Município de Ilhéus.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 04 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 04/03/2026 11:38:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente